



Prefeitura Municipal de Natalândia - MG

CNPJ: 01.593.752/0001-76



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002 2015, DE 12 DE AGOSTO DE 2015.
CÂMARA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA - MG



Protocolado no Livro próprio às folhas
087 sob o nº 1809
às 20:40 horas.
Natalândia - MG 13/08/15

Fixa a Unidade Fiscal Padrão do Município de Natalândia-MG – UFPNAT, e dá outras providências.

Luiz Maria Miguel Alves
Secretária Executiva

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATALÂNDIA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 75, III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º É fixada em R\$ 5,00 (cinco reais) o valor da Unidade Fiscal Padrão do Município de Natalândia-MG – UFPNAT.

§ 1º A Unidade Fiscal Padrão de Natalândia - UFPNAT, será atualizada no mês de janeiro de cada ano, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo-Especial – IPCA-E, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, referente ao período de janeiro a dezembro do ano anterior.

§ 2º Caso o IPCA-E seja extinto, ou não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice oficial que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 2º Esta Lei Entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2016.

Art. 3º Fica revogado o artigo 14 da Lei Complementar Municipal nº 006/2003, de 31 de dezembro de 2003.

Natalândia-MG, 12 de agosto de 2015.

UADIR PEDRO MARTINS DE MELO
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA - MG
DESPACHO

Aprovado em primeiro turno, por
(8) votos favoráveis, (0) votos contrários e
(8) abstenções.

Sala das Sessões 27, 08, 15

[Signature]
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA - MG
DESPACHO

Aprovado em segundo turno, por
(7) votos favoráveis, (0) votos contrários e
(0) abstenções.

Sala das Sessões 10, 09, 15

[Signature]
Presidente da Câmara